



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

PROJETO DE LEI CMPT Nº 009/25, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o incentivo Financeiro Adicional (abono) e dá outras providências.”

O vereador Kesley Andrade Silva, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), à título de adicional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional que anualmente é recebida do Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, previsto na Lei Federal nº 12.994/2014, alterada pela Lei nº. 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no mês de dezembro, quando do crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, aqueles profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções.

§ 3º. Acarretará na perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que, no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, exceto nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 3º. O Incentivo Financeiro terá natureza de adicional, não podendo ser incorporada na remuneração do Agente, tampouco ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins previdenciários.

Art. 4º. O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

Saúde.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar a presente Lei, criando critérios, requisitos e metas a serem cumpridas, para que os beneficiários façam jus ao recebimento do IFA.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, 28 de abril de 2025.

Kesley Andrade Silva
KESLEY ANDRADE SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Povo de Passa Tempo.

O Vereador que ao presente projeto subscreve, com fulcro nos artigos 2º e 61 da Constituição Federal; artigos 45, 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de Passa Tempo – MG e artigos 108 e 109 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, APRESENTA ao Plenário desta Casa Legislativa a seguinte justificativa ao Presente Projeto de Lei:

Justificativa

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza a Poder Executivo a repassar aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, o Incentivo Financeiro Adicional, previsto em legislação federal.

A presente proposta visa garantir, de forma clara, transparente e responsável, a concessão do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos referidos profissionais, com base nos repasses do Ministério da Saúde, conforme disciplinam as portarias federais e demais normativos que regem a matéria.

Importa destacar que os ACS e ACE desempenham um papel essencial na promoção da saúde, prevenção de doenças e vigilância em saúde pública em todo o território municipal. Valorizar esses profissionais é reconhecer seu empenho diário e a relevância de sua atuação junto à área urbana e comunidades rurais de Passa Tempo.

Este projeto visa não apenas autorizar o repasse do incentivo, mas também estabelecer critérios e objetivos para o recebimento do incentivo, vinculando-o ao cumprimento de metas, a frequência no serviço e a regularidade funcional, que deverão ser estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, em regulamentação à esta lei.

Dessa forma, buscamos assegurar justiça e meritocracia, sem comprometer a responsabilidade fiscal do Município.

Vale ressaltar ainda que o repasse será feito exclusivamente com recursos do Governo Federal, sendo expressamente vedada a utilização de qualquer outra fonte municipal.

Além disso, o projeto define que, em caso de alteração da finalidade dos recursos por parte do Ministério da Saúde, a lei perdera automaticamente sua vigência, resguardando o equilíbrio e a legalidade da norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-1527

Expostas as razões determinantes da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto. Sem mais para o momento, firmo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Passa Tempo, 28 de abril de 2025.

KESLEY ANDRADE SILVA
Vereador